



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001

OK

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 339/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/03/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 8.640,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.PRRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE.ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS.DADOS BANCÁRIOS CAIXA:4477 OP 013 CONTA:00008407-4.

FORNECEDOR

Nome: PAMELA COSTA DE MELO
CNPJ/CPF: 06241865552 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: AV DJENAL TAVARES QUEIROZ **Número:** 304 **Bairro:** CENTRO
Compl.: **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	6,00	1.200,00	7.200,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	6,00	240,00	1.440,00

Handwritten signature

VALOR TOTAL:

8.640,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

002


VANESSA SILVA MACEDO

Controlador Municipal

Obs.:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Abril de 2021 a 30 de Setembro de 2021, para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de técnica de enfermagem, onde atuara diretamente no combate a propagação do COVID-19, especificamente nas barreiras sanitária instaladas nas fronteiras deste município.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para a função de técnico de enfermagem da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004

permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade a referida contratação temporária para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de Março de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



Março 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONIVEL
2 EXECUTIVO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
3190040000 - 12149919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
TOTAL DA DESPESA:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Abad

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

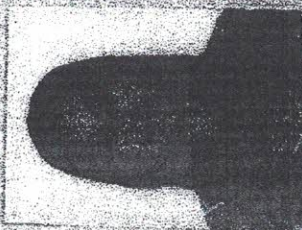
Jose Valmir dos Santos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

005

GOBIERNO DE BRASIL

2006
Papelão Colete de Papel



ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOV. DO PARANÁ
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDIMENTO
RUA SANTA CRUZ, 1500 - JARDIM BOTÂNICO
CURITIBA - PARANÁ - CEP 81201-900

www.gov.br/parana

UNIDADE EM TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CIVIL 2.938.639-3 / 2 VTA DATA DE EMISSÃO 21/02/2019

NOME REBEKA COSTA DE MELO

ENDEREÇO RUA ADRIANO DE COSTA

CIDADE SÃO ROBERTOS DE MELO

MUNICÍPIO DATA DE NASCIMENTO

SÃO PAULO-SP 17/02/1993

CPF 07.418.659-52 15.000.000/31002192900720003

END 13 OF DIST COM DE BARRAGEM

062.418.659-52 Jenilson Costa Gomes

LEI Nº 7.116 DE 2003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 001.446.990
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

007

NOME CIVIL
PANELA COSTA DE MELO



NATL:RALIDADE / UF / NACIONALIDADE
SÃO PAULO
SP
BRASILEIRA

Pamela Costa de Melo 19092490

FILIAÇÃO
EDMILSON RODRIGUES DE MELO
MARIA ADEMILDE COSTA



CPF 062.418.655-52 DATA DE EMISSÃO 26/09/2019

DATA DE NASCIMENTO 17/02/1993 DATA DE VALIDADE 26/09/2024

IDENTIDADE 2.935.639-3

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SE



Pamela Costa de Melo

ASSINATURA PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
DE 12/07/2018 A 26/09/2024

PROFISSIONAL ENFERMEIRO

007



008

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

PÂMELA COSTA DE MELO

Inscrição: 0254 8553 2194
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0045

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

- NOME: Pamela Costa de Melo
- ESTADO CIVIL: Solteira
- DATA DE NASCIMENTO: 17/02/1993
- ENDEREÇO: Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº 304
- CEP: 49360-000 Boquim/SE
- FONE: (79) 9 9823-1702

DOCUMENTAÇÃO

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação

ESCOLARIDADE

- Ensino Médio Completo

CURSOS ADICIONAIS

- Téc. Em Enfermagem

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Em busca da minha primeira oportunidade.

OBJETIVO

Oferecer serviços de qualidade no cargo oferecido, que possam ampliar meus conhecimentos e contribuir para o crescimento da empresa.

Desde já, deixo espaço aberto para entrevista, visando assim melhores esclarecimentos dos meus conhecimentos específicos e profissionais.

Pamela Costa de Melo.

Pamela Costa de Melo



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.856/0001-86
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
UC/DV
 66430/8

010

MARIA ADEMILDE COSTA

AV. DJENAL TAVARES QUEIROZ, 304,
 BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 3652025 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2020	108	07/01/2021	64,48

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional
 CNPJ/CPF 259 213 648-78
 Grupo/Subgrupo E - B Tr. Ligação Monofásico
 Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 12960439815
 TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002
 Tensão de Fornecimento (V) 127
 Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
 ANEXO I DO MODULO 8 DO PRODIST
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 0866430

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão 23/12/2020
 Mês/Ano Faturamento 12/2020
 Leitura atual (23/12/2020) 728
 Leitura anterior (23/11/2020) 620
 Próxima leitura 22/01/2021
 Consumo Medido (kWh) 108
 Consumo Diário (kWh) 3,60
 Dias de Consumo 30
 Ocorrência do Mês Lido
 Média kWh últimos 12 meses 97

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
12/2020	108	Lido	Em aberto	64,48
11/2020	107	Lido	07/12/20	
10/2020	86	Lido	03/11/20	
09/2020	80	Lido	05/10/20	
08/2020	83	Lido	02/09/20	
07/2020	85	Lido	05/08/20	18,91
06/2020	89	Lido	Em aberto	
05/2020	101	Lido	02/06/20	
04/2020	123	Lido	05/05/20	
03/2020	112	Lido	24/03/20	
02/2020	87	Lido	03/03/20	
01/2020	99	Lido	10/02/20	
12/2019	106	Lido	06/01/20	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série 04 163 256 / B
 02 001 8007 008112 48
 Local de Entrega 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

Item	Porcentagem	Valor R\$
Energia	27,25%	17,57
Distribuição	23,33%	15,04
Transmissão	4,75%	3,06
Encargos Setoriais	3,85%	2,48
Tributos	40,77%	26,29
Perdas	0,08%	0,04
Outros	0,00%	0,00
TOTAL		64,48

REAVISO DE FATURA VENCIDA

ATENÇÃO
 Existe(m) fatura(s) em aberto
 Referente a meses anteriores
 Mês/Ano Valor Total
 06/2020 18,91

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VI	Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	x	0,20727 =	6,21
CONSUMO	70	x	0,35533 =	24,87
CONSUMO	8	x	0,53300 =	4,26
CONSUMO	83	x	0,03434 =	2,85
ADIC BAND VERMELHA				24,89
ICMS				0,24
PIS				1,16
COFINS				

TOTAL A PAGAR R\$ 64,48

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	99,57	25,00	24,89
PIS/PASEP	39,59	0,63	0,24
COFINS	39,59	2,91	1,16

DADOS TÉCNICOS

Inst transformadora...	1020048
Número do medidor...	3652025
Fator de multiplicação:	1,000
Tipo de ligação.....	Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto SAQUINHO EUSD 15,19	Referência 10/2020	MENSAL TRIMESTRAL ANUAL		
		META DIC	APUR DIC	APUR FIC
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tr e anual.		6,03	0,00	0,00
		3,36	6,72	13,45
		3,54	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO CB8D DE04 CD78 022F 6C83 F5E9 7668 A4EB
 Res Aneel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020
 Res Aneel 2687/20 Ajuste-2, 10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

Benefício Tarifário 28,82



011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
PÂMELA COSTA DE MELO

CPF
062.418.656-52

MATRICULA
115162 01 55 1993 1 00219 244 0072806 13

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) / DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) / CP / ME / ANO
DEZESSETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS / **17** / **01** / **1993**

HORAS DE NASCIMENTO / LOCAL DO NASCIMENTO
00:25 / **SÃO PAULO-SP**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E LOCAL DO REGISTRO / LOCAL DO NASCIMENTO E UF / REGISTRO
SÃO PAULO - SP / **HOSPITAL, SÃO PAULO, SP** / **REGISTRADO**

FILIAÇÃO
**EDMILSON RODRIGUES DE MELO, NATURAL DE SÃO BENEITO DO E.
 MARIA ADEMILDE COSTA, NATURAL DE SÃO BENEITO DO E.
 DO DANTAS**

AVÓS
**JOSÉ RUIZ FERREIRA DE MELO (M. FR.) / MARIA DE JESUS (M. FR.)
 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (M. FR.) / MARIA DE JESUS (M. FR.)**

GENÉTICA / NOME E SOBRENOME DOS GENETORES
MAC

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) / DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) / NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO
FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS / **NAC 003758187**

DECLARAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 O(A) REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SP, COM O NÚMERO 10806, NASCEU NO HOSPITAL IGUATEMI, NESTE SUBSCRITO FORAM COLHIDAS AS DECLARAÇÕES QUE SE CUMPRAM CERTIFICAR.

DECLARAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Esta certidão em data de 21 de Novembro de 2018 foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informáticas do Tribunal de Justiça de Sergipe e autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.
 Certificada lavrada por Deora dos Santos de Oliveira - Escrevente Autônoma do Registro Civil das Pessoas Naturais do T.J. de Sergipe - Substituto - Bulhões - e assinada eletronicamente aos 13 de Novembro de 2018, nos termos da Resolução nº 125/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 São Paulo - 131 Substituto - Bulhões - SP
 Evandro da Costa - Oficial
 Rua Piratunã, 432 - CEP: 05501-000
 E-mail: cartorio@trc@tj.sp.gov.br
 Tel: 3819-1188

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Sou, Pa
 Joyce Cleydiane Pereira Mascarenhas
 Escrivã - 2ª Ofício
 Não recebido pela certidão eletrônica - RJ 1. 17
 Não recebido pela materialização - RJ 1. 17

Selo Digital: 11516220F60300071047510V
 Consulte a validade no site:
<https://selodigital.tjse.jus.br/>

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 Sergipe - 2ª Ofício
 21/11/2018
 Selo T.J.S.E. 2018200310001940
 Acesso: www.tjse.jus.br/TJ0302

ARIPENBRASIL
 BA 003758187 BRP

012

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FCTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

165.30459.59-7

NÚMERO

4530953

SÉRIE

0040

SE

Ramela Costa de Melo

ASSINATURA DO TITULAR



VALIDO

013

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

TIPO DE	DATA DE NASCIMENTO	PARA	DATA DE NASCIMENTO
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO
NOME	NOME	NOME	NOME
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO
NOME	NOME	NOME	NOME
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO
NOME	NOME	NOME	NOME
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

PAMELA COSTA DE MELO

FILIAÇÃO.....: EDMILSON RODRIGUES DE MELO

NASCIMENTO.....: 17/02/1993

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATALIDADE: SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO.....: RG: 25396303 SSP/SE: 9052707

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MARÇO DE 1995

CNPJ.....: 062.418.655-52

CNP.....: 062.418.655-52

TT. ELEITOR: 025485532194

SEÇÃO: 45

ZONA: 004

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 24/09/2013

CELESTINO

Centro Cível Maria Moura Moura
 Departamento Regional de Registro e Registro
 do Estado de São Paulo



014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Patricia Costa de Melo

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
PATRICIA COSTA DE MELO

DATA DE NASCIMENTO 02/07/1980 INSCRIÇÃO 02018532134 ZONA 004 SEÇÃO 0043

MUNICÍPIO/UF ECUMAU/PE DATA DE EMISSÃO 28/07/2011

RUIZ ELEITORAL

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE-02
COLÉGIO ESTADUAL SEVERIANO CARDOSO/ INEP: 28022025
AV JOAQUIM MACÊDO, 90
E-MAIL: cesc.seed@seed.se.gov.br
fax: 79 - 36451335
BOQUIM - SE

015

COLÉGIO ESTADUAL "SEVERIANO CARDOSO"
AV. JOAQUIM MACÊDO, 90
E-MAIL: cesc.seed@seed.se.gov.br
TEL: (79) 3645-1335
BOQUIM - SE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de comprovação da reserva de vagas do Instituto Federal de Sergipe, que PÂMELA COSTA DE MELO, cursou INTEGRALMENTE o Ensino Médio (da 1ª à 3ª série) nesta Instituição de Ensino.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Boquim – Se, 15 de agosto de 2013



ADRIANA DOS SANTOS ANCHIETA
DIRETORA

Jorge Fagundes
SECRETÁRIO
PORT 8535/2010



SERAPH

Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**
Rua Ana Justina Ferreira Neri. 135.
Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.
Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas -- SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei confere a,

Pâmela Costa de Melo,

Natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 17 de Fevereiro de 1993, filha de Edmilson Rodrigues de Melo e Maria Ademilde Costa, RG: 2.935.639-3 SSP/SE, o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017. **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde, Título Profissional,**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Boquim-SE, 31 de Março de 2017.

Maria Belvânia do Espírito Santo

Presidente

Ana Belieudes do Espírito Santo

Secretária

Maria Belieudes do Espírito Santo

Coordenadora Técnica
COREN-SE 127427

016

Diplomado NIC: 83428/65252693 CM

Pâmela Costa Melo	
NIC: 83428/65252693 CM	
Carga horária	1.810
Média Geral	8,7
Início do Curso	16/02/2015
Término do Curso	10/02/2017

Resolução N° 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.
Resolução N° 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade – SISTEC N° 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:
 - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
 - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
 - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
 - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
 - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
 - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
 - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
 - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos.

Curso Anterior: Ensino Médio	Local: Boquim.
Estabelecimento: Colégio Estadual Severiano Cardoso	HORA - Teórico/Prático
Modulo I Disciplinas Básicas - Teórico / Prático	T P E
• Língua Portuguesa	30 - -
• Gestão Política/ Inclusão Social	20 - -
• Noções em Libras	30 - -
• Psic. Aplicada à Enfermagem.	10 - -
• Introdução a Informática	60 - -
• Anatomia e Fisiologia Humana I	40 - -
• Microbiologia e Parasitologia	30 - -
• Nutrição e Dietética	40 - -
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	20 - -
• Biossegurança	20 - -
Total de Carga Horária – 350 horas	T P E

Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.	HORAS – Teórico/Prático	T P E
• Fundamentos de Enfermagem	60 - 40	90
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40 - -	-
• Farmacologia I	30 - 10	-
• Estratégia em Saúde Pública I	40 - 20	40
• Saúde Mental I	30 - 20	40
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50 - 10	80
• Enfermagem Clínica Médica I	40 - 10	60
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30 - 20	70
• Enfermagem Pronto Socorro I	30 - 10	30
Total de Carga Horária	350	410
Qualificação de Auxiliar em Enfermagem	Carga Horária Geral- 1.250 Horas	

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.	HORAS – Teórico/Prático	T P E
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30 - -	-
• SAE(Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20 - 10	-
• Farmacologia II	20 - -	-
• Estratégia em Saúde Pública II	20 - 20	30
• Saúde Mental II	40 - -	30
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40 - -	40
• Enfermagem Clínica Médica II	40 - -	40
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	30 - 10	30
• Enfermagem Pronto Socorro II	40 - -	-
• Administração em Enfermagem	300 - 60	200
Total de Carga Horária	Carga Horária Geral: 1.200	E: 610
Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.310		

017

018

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Pâmela Costa de Melo		Mat. nº: 00077/2017	
Filiação: Pai: Edmilson Rodrigues de Melo Mãe: Maria Ademilde Costa		Natural: São Paulo	
Estado: São Paulo	Data de Nascimento: 17/02/1993.	Estado Civil: Solteira	RG: 2.935.639-3/ SSP-SE CPF: 062.418.655-52
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

Ano Realizado em Sergipe
 Secretária

Modulo I - Disciplinas Básicas - Teórico / Prático

Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	8,0	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	90%	9,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	10,0	Aprovada
• Pisc. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	93%	8,7	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	90%	10,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	8,5	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	90%	8,5	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	90%	10,0	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	93%	9,0	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	10,0	Aprovada
Total de Carga Horária – 350 horas						

Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS – Teórico/Prático				E	Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.			
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	8,0	100%	90	10,0	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	8,4	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	8,6	90%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	8,7	93%	40	9,0	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	9,0	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	8,0	100%	80	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,5	90%	60	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	9,0	90%	70	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	8,7	100%	30	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária	350	140			410		Freq. Estágio: 100%
Total Geral de Carga Horária – 1.250 Horas							

Qualificação de Auxiliar em Enfermagem

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS – Teórico/Prático				E	Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.			
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	8,6	90%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	7,5	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I I	20	-	8,6	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I I	20	20	8,7	90%	30	9,0	Aprovada
• Saúde Mental I I	20	20	9,0	90%	30	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I I	40	-	8,0	100%	30	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,5	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	9,0	100%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	8,7	93%	30	8,0	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	9,3	93%	-	-	Aprovada
Total de Carga Horária	300	60			200		Freq. Estágio: 100%
Total Geral de Carga Horária – 1.200 horas							
Média Geral: 8,7 / Média Geral Estágio: 8,8							
Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810 Horas							

Certificamos que o(a) aluno(a): Pâmela Costa de Melo.

Concluiu o Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Conforme período: 16/02/2015 à 10/02/2017.

Resolução Nº. 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº. 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - Sistec Nº42699.

Registro SERAPH nº: 55 / 2017

Data do Registro: 20.02.2017 Livro nº 01 Folha 02

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Maria Belvânia do E. Santo
Coordenação de Certificação

Maria Belvânia do E. Santo
Diretora Geral - Seraph
CNPJ: 34.313.211/0001-33

019



Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos

Boquim 24 de Setembro de 2017.

Maria Belvânia do E. Santo
Maria Belvânia do E. Santo
Diretora Geral - SERAPH



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Lei 9.394/96

020
COLEGIO ESTADUAL "SEVERIANO CARDOSO"
AV. JOAQUIM MACÉDO, 90
E-MAIL: casc.seen@seed.se.gov.br
TEL: (79)3645-1335
BOQUIM-SE

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Severiano Cardoso
 ENDEREÇO: Av. Joaquim Macédo, 90 Boquim-SE CEP 49360000
 ENTIDADE MANTENEDORA: Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13130497/0001-07
 ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res 092/2005 14/04/2005 CEE
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor
 ATO DE RECONHECIMENTO: Res 423/2007 18/10/2002 EGG
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor
 Certificamos que Vânêla Costa de Melo
 Filho (a) de Edmirson Rodrigues de Melo
 e de Liana Ademilda Costa
 nascido(a) em 17/02/1993, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo
 concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2012
 tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.
 O aluno concluiu o Ensino Fundamental no(a) CE Severiano Cardoso
 na Cidade de Boquim-Sergipe, no ano de 2009

O (A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim-Sergipe
LOCALIDADE

15 de agosto de 2013
DATA

Jorge Henrique
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ASSINATURA DO DIRETOR

PARECER Nº240/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 122/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

CONTRATADO: PAMELA COSTA DE MELO

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2021 à 30/09/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 339/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

Abacado

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Arbóreo

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Handwritten signature

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **24 de Março de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 339/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Justificativa

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 24 de Março de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 273/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 135/2021, de 24/03/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 122/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e PAMELA COSTA DE MELO, na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/09/2021, valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 135/2021, de 24/03/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 240/2021 do Controle Interno; SD nº 339/2021, valor de R\$ 8.640,00 de 24/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado **PAMELA COSTA DE MELO**, desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **PAMELA COSTA DE MELO**, para exercer as atividades de



034

TÉCNICA EM ENFERMAGEM no enfrentamento da emergência do COVID-19
(Coronavírus).

Boquim/SE, 24 de Março de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



035

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 122/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A)
PAMELA COSTA DE MELO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **PAMELA COSTA DE MELO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 062.418.655-52, RG Nº 2.935.639-3 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Av. Djenal Tavares Queiroz, 304, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	06	1.200,00	7.200,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	240,00	1.440,00
Total				8.640,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de abril com vigência a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



036

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 24 de março de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


PAMELA COSTA DE MELO
Contratado(a)

Testemunhas:

